



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 6332 de 11 de julho de 2013

**Estabelece normas e obrigações pertinentes às Licitações e Gestão de Contratos, de acordo com os artigos 9º, I, e 25,§ 1º, I, da Lei Complementar nº 624, de 14 de Dezembro de 2011 e Sumula nº 331, TST.**

**O Prefeito do Município de Leme, no Uso de Suas Atribuições Legais,**

### DECRETA

**ARTIGO 1º.** A Coordenadoria de Licitações e gestão de contratos, além das atribuições previstas nos incisos do § 2º do art. 25, da Lei Complementar nº 624, de 14.12.2011, é responsável pela:

**I –** Elaboração ou verificação e cobrança, caso não estejam no processamento em exame, do projeto básico e/ou executivo, bem como orçamento detalhado (avaliação do custo da contratação), assim como a existência de previsão de recursos orçamentários para tanto;

**II –** Prorrogação na totalidade dos custos, atual e final, e considerando os prazos de sua execução das obras e serviços;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**III** – Justificativa para contratação pretendida, considerando o prazo e o objeto em si, a fim de evitar também eventual aditamento e/ou recontração;

**IV** – A documentação referente à habilitação dos licitantes nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993

**V** - O envio das minutas dos Editais de Licitação e dos Contratos Administrativos para análise e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contendo a data e a identificação do servidor que as tiver elaborado.

**§ 1º** - O orçamento, que poderá ser a média do praticado no mercado, deverá estar especificado expressamente, contendo a data e a identificação do servidor que o elaborar.

**§ 2º** - Caso não hajam os dados previstos neste artigo, deverão estar justificados previamente tal impossibilidade ou retornar ao setor competente e/ou Secretaria respectiva, constando essa necessidade.

**§ 3º** - Aplicam-se também tais determinações em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 2º** - Os instrumentos convocatórios devem conter disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como a observância do contido neste decreto.

Parágrafo único – Também deverá haver disposição nos instrumentos convocatórios de que o contratado deverá comprovar, durante toda a execução



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

do contrato administrativo, a regularidade dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº8.666/93.

**Artigo 3º** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da contratação (prestação dos serviços, fornecimento de materiais ou realização de obras) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado na forma dos arts. 67, 68 e 73 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de obras e serviços, será exercida também pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 2º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI – A satisfação do público usuário.

§ 3º. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato e/ou projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

§ 5º. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e se houver a configuração em tese dos crimes dispostos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93, deverá haver o envio de cópias dos autos do procedimento à Procuradoria Geral do Município visando ao ingresso da ação penal, nos termos dos artigos 100 e seguintes da referida lei.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela consolidação das Leis Trabalhistas:



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventual curso de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, Tais como: RAIS e CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculado ao contrato.

### II – No caso de cooperativa:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III – No caso de sociedades diversas, tais como Organizações Sociais Civis de interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

IV - Independentemente da natureza jurídica constitutiva do(a) licitante vencedor(a), exigir-se-á, durante a execução contratual, a comprovação dos incisos III a V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

**Artigo 4º** - Em atendimento a súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o edital conterà, quando for o caso, informações de que a fiscalização da contratação abrange também as verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º. A fiscalização das obrigações trabalhistas engloba informações de quantidades de pessoas, carga horária diária e semanal, a fim de verificar a existência ou não de horas extras e direitos a outros adicionais, como noturno,



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

em havendo prestação de serviços no horário das 22h00min à 05h00min do dia subsequente, além de atividades insalubres e, como tal seu grau, e perigosas e, independentemente disto, a relação nominal completa de todos os trabalhadores envolvidos na obra ou prestação de serviços, desde que executados em próprio público, além de pagamento das verbas trabalhista.

**§ 2º.** O preposto do contrato a que alude o art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93 devesse ter tais registros a serem apresentados à fiscalização ou, em caso de não os possuir, tomar providências para cumprir as determinações impostas pela Municipalidade em tempo que for exigido, sob pena das sanções legais e/ou contratuais pertinentes.

**Artigo 5º** - O fiscal do contrato deve acompanhar a execução dos serviços mediante o uso de instrumento de medição adequados.

**§ 1º.** Toda documentação que sustenta a atestação deve ser anexada aos autos do processo de fiscalização e pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura;

**§ 2º.** Ao receber a nota fiscal/fatura, o fiscal deve anotar no documento a data do recebimento e juntá-la ao processo de fiscalização e pagamento;

**§ 3º.** O fiscal deve certificar-se de que nota fiscal/fatura expressa os elementos necessários e essenciais à liquidação e pagamento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Menção ao contrato e ao órgão contratante;
- c) Indicação do período de prestação dos serviços;
- d) Indicação correta do valor a pagar;
- e) Destaque do valor de retenção;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- f) Destaque de outras despesas – dedutíveis da base de cálculo da retenção;
- g) Destaques dos tributos retidos na fonte pagadora.

**Artigo 6º - A** fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e demais ocorrências.

§ 1º. O fiscal deverá verificar na planilha-mensal da contratada, o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir:

I – Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou outro meio;

II – Exigir comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

III – Recolhimento do **FGTS** e do **INSS** por meio dos seguintes documentos (cópias):

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.
- d) Relação dos Trabalhadores;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

e) Relação de tomadores/obras.

**IV** – Consultar a situação da empresa junto ao cadastro de fornecedores;

**V** – Exigir a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos da União Federal, do Estado e Município do domicílio ou sede do licitante, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

**VI** – Outros controles a serem utilizados pelo fiscal do contrato como: observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), sendo que o reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial) e controle de férias e licença dos empregados na planilha-resumo.

**Artigo 7º** - A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviar os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal/fatura:

**I** – Documentação Fiscal:

- a)** Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
- b)** Certidão negativa de débitos junto à Previdência Social;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d)** Certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual da sede da contratada;
- e)** Certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal;
- f)** Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- g)** Extrato de consulta do cadastro único de fornecedores em substituição aos documentos acima.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

II – Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- a) Folha de Pagamento;
- b) GFIP;
- c) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- d) Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

III – Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- a) Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- b) Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- c) Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 8º** - Em caso de rescisão contratual ou concluída a execução do contrato, deverá a Secretaria de Finanças verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único.** Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual ou parte de valores, a fim de garantir o pagamento dos trabalhadores



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

e, se o caso, depósito judicial, tudo com o fim de exonerar-se da responsabilidade subsidiária pela não fiscalização contratual, informando aos órgão competentes: Ministério do Trabalho e, se o caso, Justiça do Trabalho.

**Artigo 9º** - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto do art. 6º e 7º deste Decreto e seguintes procedimentos:

**§ 1º.** A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II – Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**§ 2º.** Tais dados, juntamente com a documentação e informações obtidas pela fiscalização, serão remetidos à Secretaria de Finanças para conferência quando da apresentação da quitação dos encargos respectivos e das medições das etapas da contratação para pagamento ao contrato.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º- Deverá** constar nas minutas do Edital de Licitação e do Contrato Administrativo que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS e as tributárias pela licitante que acarretarem responsabilidade da Fazenda Pública do Município de Leme deverão ser noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para a tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas no Edital de Licitação, no Contrato Administrativo ou na Lei nº8.666/93.

**ARTIGO 11** – As Secretarias atuarão, no que couber, inter-relacionadas para tal mister, em especial a de Obras e Planejamento Urbano e a de Serviços.

**ARTIGO 12º** - Quando a licitação tiver por objetivo a entrega de bens móveis não haverá a necessidade da obediência às formalidades contidas neste Decreto.

**Artigo 13º** – Quando se tratar de execução contratual que se prolongue no tempo, ocorrendo a inscrição de débitos em Dívida Ativa na Fazenda Pública Municipal de Leme, deverá ocorrer a compensação entre os valores devidos pelo Município e os a receber pela contratada.

**Artigo 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Leme, 11 de julho de 2013

**Paulo Roberto Blascke**  
**Prefeito Municipal**